



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Salvador, 07 de fevereiro de 2023.

Ofício GAPRE n.º **000027/2023**
TCE/013002/2022

Exmo. Sr.

DEPUTADO ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar, que altera dispositivos da Lei Complementar n.º 005, de 04 de dezembro de 1991 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Encaminho a esta Augusta Assembleia Legislativa o projeto de lei complementar em anexo, promovendo alterações na Lei Complementar n.º 005, de 04 de dezembro de 1991.

As medidas propostas destinam-se a adaptar este egrégio TCE à Decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade, ADI n.º 4541, contra expressões postas nos arts. 57 e 58 da Lei Complementar n.º 005/1991 e no art. 5º, § 3º, incisos I e II, da Lei n.º 7.879/2001, da Bahia, que atribuíam aos Auditores Jurídicos e de Controle Externo competência para o exercício de “atos inerentes ao exercício da judicatura” e para a substituição dos Exmos Conselheiros do Tribunal de Contas da Bahia em suas licenças e afastamentos.

Ocorre que o STF entendeu que não há cargo de Auditor equivalente ao previsto na Constituição da República, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, portanto, “inexistindo auditor legitimado a desempenhar as atribuições relacionadas ao exercício de atividades judicantes e à substituição de Conselheiros, tampouco que possa figurar como candidato à sucessão dos membros daquele tribunal.”

Desta forma, e considerando a necessidade de conferir efetividade às decisões proferidas pelo STF na Aludida ADI, promovendo o aperfeiçoamento institucional deste Tribunal de Contas do Estado da Bahia, encaminhamos a Vossa Excelência o referido projeto de lei para apreciação por esta augusta Casa Legislativa, ressaltando que a sua proposição foi aprovada pelo Pleno deste TCE, por meio da Resolução n.º 104/2022 (TCE/005749/2021).

Aproveito o ensejo para consignar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCUS PRESÍDIO
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

Avenida 4, n.º 495, Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Tels: (71) 3115-4575
Salvador, Bahia. CEP: 41745-002